

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Seguro de Vida de Protecção de Crédito Pessoal Montepio Crédito C38114

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; no Documento Informativo do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Vida Crédito associado ao crédito concedido pelo Montepio Crédito, Instituição Financeira de Crédito, S.A.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte / Invalidez Absoluta e Definitiva:** A MetLife pagará ao Montepio Crédito o capital que corresponde ao valor em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do contrato de crédito, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, prestações já vencidas não pagas e eventuais juros de mora, até ao limite do capital máximo garantido de 100.000€.
- ✓ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização / Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** O capital seguro será o valor das prestações pecuniárias devidas mensalmente por cada Pessoa Segura, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, as prestações vencidas não pagas e eventuais juros de mora, nos termos do Contrato de Crédito até um valor mensal máximo de 2.000€, mantendo-se o pagamento pela MetLife até que a Pessoa Segura volte a trabalhar, ou até ao limite máximo de 12 prestações mensais consecutivas por sinistro, ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da adesão até ao limite máximo de 24 prestações mensais, sendo que em qualquer dos casos, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior a 30 dias, a prestação não será devida.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões no Documento Informativo que faz parte das condições contratuais que entregamos:

- ✗ **Morte / Invalidez Absoluta e Definitiva:** O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura não tivesse declarado no momento da adesão, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tenha comunicado ao Segurador no momento da adesão.
- ✗ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização:** qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura. Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.
- ✗ **Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida; Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as Partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego; Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem: o período de requalificação da cobertura é de 6 meses. Ocorrendo um segundo sinistro num período de tempo inferior a seis meses após o termo do primeiro sinistro, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro. No caso de dois sinistros serem considerados como um único sinistro, não há lugar a aplicação do prazo de franquia para o segundo sinistro.
- ! Período de Carência: Desemprego (60 dias), a contar da data de adesão à Apólice.
- ! Período de Franquia: Incapacidade Total Temporária e Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem (30 dias consecutivos); Hospitalização (7 dias).



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas são válidas em todo o mundo (mas a incapacidade tem que ser inicialmente constatada por um médico que exerça a sua atividade num país membro da União Europeia).



Quais são as minhas obrigações?

1. **No início do contrato:** Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos no Documento Informativo da Apólice (por exemplo: Ser residente em Portugal); Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
2. **Durante a vigência do contrato:** Pagar o prémio com a periodicidade acordada; Comunicar prontamente ao Tomador do Seguro de Grupo ou à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio; Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.
3. **Em caso de sinistro:** Enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais; Tomar as medidas ao seu alcance para limitar as consequências do sinistro; Facultar à MetLife a informação e documentação necessária para a correcta análise e decisão do sinistro.



Quando e como devo pagar?

Para as sub-apólices n.ºs C3811400 e C3811401, C3811402 e C3811403: O prémio é cobrado conjuntamente com a prestação financeira do contrato de crédito celebrado com o Montepio Crédito.

Para as sub-apólices n.ºs C3811404 C3811405 e C3811406: O aderente paga o prémio directamente à MetLife com uma periodicidade mensal, mediante débito directo automático na sua conta bancária.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, as coberturas entram em vigor: a) à data de entrada em vigor do contrato de crédito, desde que inscritas em simultâneo com o referido contrato; ii) à data da aceitação da Pessoa Segura à adesão das coberturas, sempre que a adesão seja feita por via telefónica.

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências: a) À data do 75º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva; b) À data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de Incapacidade Total Temporária, Hospitalização e Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem; c) Por Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura, tendo ou não havido lugar ao pagamento do capital seguro, nos termos da Apólice; d) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de Morte e de Invalidez Absoluta e Definitiva; e) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de Incapacidade Total Temporária, Hospitalização ou Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem, ou atingido o capital máximo garantido; f) Por cessação do contrato de cartão de crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia; g) Por cessação do Contrato de Seguro de Grupo ou da adesão ao Contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Denúncia: poderá a todo o tempo denunciar a sua adesão ao contrato, notificando previamente e por escrito o Tomador do Seguro de Grupo, Montepio Crédito, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 158/160, 2.º andar, 4050-318 Porto, ou através do endereço de e-mail cliente@montepiocredito.pt ou a MetLife em Av. da Liberdade, n.º 36, 4º andar, em Lisboa ou por e-mail enviado para o endereço electrónico apoiocliente@metlife.pt.

Direito de Livre Resolução: pode livremente proceder à resolução da sua adesão no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.

O contrato pode também cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e ainda por caducidade.